

único, da Lei Orgânica e do art. 129 e parágrafo único do Regimento Interno, excetuados os casos dos artigos 8º a 10 desta Resolução.

Art. 13 – Os órgãos e pessoas da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as Fundações, nos âmbitos estadual e municipal, deverão enviar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, os seguintes documentos, que irão compor o cadastro de registro de pessoal deste Tribunal de Contas:

I – Relação dos cargos com as respectivas leis de criação;

II – Relação dos servidores do órgão ou pessoa e à disposição, contendo as informações a seguir:

- a) Nome
- b) número do CPF
- c) cargo ou função

d) órgão ou pessoa de origem

e) situação funcional.

III – Folha de pagamento mais recente;

IV – Lei Orgânica Municipal, Regimento da Câmara de Vereadores e Estatutos Sociais, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sempre que houver baixas ou modificações no quadro de pessoal, a qualquer título, deverão as mesmas ser comunicadas no prazo de 15 (quinze) dias a este Tribunal para fins de atualização de cadastro.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções T.C. 03/91 e 08/91 e as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 07 de julho de 1992.

Conselheiro ADALBERTO FARIAS CABRAL  
Presidente

## Resolução TC Nº 010-92

**EMENTA:** Regulamenta o § 1º do art. 79 da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, e tendo em vista a descentralização de seus serviços,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de uma Unidade Regional de Fiscalização, sob a denominação de Inspeção Regional, que compreenderá os Municípios relacionados no Anexo Único da presente Resolução, com sede na cidade de Garanhuns.

Art. 2º – Para o exercício das atribuições da Unidade de que trata o artigo anterior a serem definidas através de Instrução Normativa, o

Presidente do Tribunal de Contas designará funcionários integrantes de seu Quadro de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Único – A Chefia da Unidade será exercida por um Auditor das Contas Públicas, que perceberá a gratificação de função, sigla TC-FDI-1.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de julho de 1992.

Conselheiro ADALBERTO FARIAS CABRAL  
Presidente

### ANEXO ÚNICO

- |                 |                   |                      |
|-----------------|-------------------|----------------------|
| 1) Garanhuns    | 9) Canhotinho     | 17) Lajedo           |
| 2) Águas Belas  | 10) Capoeiras     | 18) Palmeirina       |
| 3) Angelim      | 11) Correntes     | 19) Paranatama       |
| 4) Bom Conselho | 12) Iati          | 20) Saloá            |
| 5) Brejão       | 13) Ibirajuba     | 21) São Bento do Una |
| 6) Cachoeirinha | 14) Jupi          | 22) São João         |
| 7) Caetés       | 15) Jurema        | 23) Terezinha        |
| 8) Calçados     | 16) Lagoa do Ouro |                      |



*Conselheiro*  
CARLOS PORTO DE BARROS

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, turma de 1974. Foi deputado estadual, vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Esteve como vice-líder e líder do Partido da Frente Liberal, como deputado constituinte do Estado de Pernambuco, entre 1988 e 1989. Dirigiu o Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura. Foi assessor e consultor jurídico do Estado, chefe do expediente e gerente da Cooperativa Agropecuária de Canhotinho, auxiliar de administração da Organização Guararapes de Serviços Gerais e secretário do Colégio Municipal do Recife. Ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em novembro de 1990, sendo hoje o seu conselheiro mais jovem.